GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 21/03/17

PORTARIA Nº 129, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal c/c art. 71, VI; art. 86, II, e art. 95, "caput", da Lei Orgânica Municipal

Resolve:

Art. 1º. Designar até 31/12/2017 a servidora **Rosangela de Fátima Balbino Moriconi**, portadora do CPF: 652.768.846-68 e do RG: M-4.497.022 SSP/MG, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Autorizar a servidora a praticar os atos referentes a movimentação bancárias, inclusive endosso de cheques, de titularidade do Fundo Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaranésia, perante o Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Compete à Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador / destinador, CPF / CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data , devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho para dar a quitação da operação.

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da internet, até o ultimo dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior ou de acordo com Normativas da Receita Federal;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de fiscalização; e

IX – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8069 de 1990 e artigo 227, caput, e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para doador/destinador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em local de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 21 de março de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020